



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.477 /

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES AO 29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR SEDIADO NESTE MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

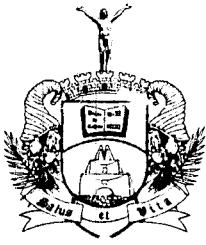
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar, por doação, ao 29º Batalhão da Polícia Militar, sediado neste Município, os veículos abaixo identificados:

- a) 01 (um) automóvel marca General Motors, modelo Vectra, tipo CD, chassis n. 9BGJL19Y01B134988, placa HMM-5646, cor cinza, ano de fabricação 2000, ano modelo 2001, avaliado em R\$ 29.371,00 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e um reais);
- b) 01 (uma) motocicleta marca Honda, modelo XR 250 Tornado, chassis nº 9C2MD34008R008444, placa HGM-4094, cor amarela, ano de fabricação 2007, ano modelo 2008, avaliada em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais);
- c) 03 (três) motocicletas marca Honda, modelo XR 250 Tornado, chassis nº 9C2MD34008R006100, 9C2MD34008R007999 e 9C2MD34008R007435 e placas nºs HGM-4092, HGM-4095 e HGM-4093, respectivamente, cor preta, ano de fabricação 2007, ano modelo 2008, avaliadas em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) cada.

Art. 2º. Os veículos ora doados passarão a pertencer ao patrimônio mobiliário da PM e serão utilizados, exclusivamente, na prestação de serviços locais, especificamente na atuação de fiscalização do trânsito.

Parágrafo único. O doador deverá providenciar a respectiva baixa dos veículos no inventário de seus bens patrimoniais.

Art. 3º. Fica dispensada a realização do processo licitatório, com fundamento nas disposições legais pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.477 - fl. 2 /

Art. 4.º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização do estabelecido nesta Lei.

Art. 5.º. Por força do disposto nesta lei, o art. 1º da Resolução nº 735, de 15 de dezembro de 2007, promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Com o objetivo de viabilizar o atendimento da solicitação apresentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, através de correspondência protocolada nesta Casa sob o número de ordem 001116, em 31 de agosto de 2007, e, ainda, considerando o Ofício 270/2007, de 10/09/2007, expedido pelo Comandante do 29º BPM, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a doar à Secretaria Municipal de Governo, o veículo oficial de propriedade do Poder Legislativo, marca Toyota, modelo Corolla Xei 18VVT, Automático, 04 portas, Ano 2003, modelo 2004, cor cinza, a gasolina, Placas HMN-0681, Patrimônio nº 1710, avaliado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), tudo de conformidade com a manifestação de interesse e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 219/2007.*

*Parágrafo único. A critério do Poder Executivo e desde que evidenciada a conveniência do respectivo ato, poderá o Sr. Prefeito substituir o bem doado pela Câmara Municipal, por veículo em bom estado de conservação e perfeitamente compatível com o serviço ao qual será destinado pelo Comando local da Polícia Militar.”*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3041, de 20/06 /2008.